

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 934/80

SÚMULA: Dispõe sobre isenção de Impostos e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE TAGIARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20.05.80., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Ficam isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis pertencentes aos EXPEDICIONÁRIOS BRASILEIROS, portadores de Diploma de Medalha de Campanha, ou suas viúvas, enquanto não contraírem novo matrimônio, desde que nele residam e não possuam outro imóvel no Município.
- Art. 2º- Somente terão direito aos benefícios da presente Lei os que requererem até o dia 30 de novembro do exercício anterior.
- Parágrafo único - Não caberá ressarcimento das parcelas já pagas e nem perdão de dívida Ativa, caso o contribuinte esteja em débito.
- Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas AS DISPOSIÇÕES em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 1.980

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, registrada,  
em livro próprio desta  
Secretaria, em 04.06.80  
MARCOS OLIVEIRA GUIMARÃES  
SECRETÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMBÁ

LEI Nº 234/80

Objeto: Dação de quitação de impostos e de outras providências.

WESTON SILVEIRA TAGIARI, Prefeito  
Municipal de Anambá, Estado de  
Mato Grosso do Sul, faz saber que  
a Câmara Municipal, em sessão realizada  
em 20.03.80, aprovou e eu  
assinou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de imposto Predial e Territorial Urbano, os  
imóveis pertencentes aos ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS, por  
fora de âmbito de atuação de Empresas, ou suas filiais,  
enquanto não contratarem novo inquilinato, desde que não tenham  
em andamento outro imóvel no Município.

Art. 2º - Semente terão direito aos benefícios de isenção de impostos  
regulados em lei e de 30 de novembro de exercício anterior,  
desde que não tenham em andamento processo de cobrança de imposto  
nem pendência de dívida ativa, caso o contrário esteja em  
débito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Junho de 1980

WESTON SILVEIRA TAGIARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, registrada,  
em livro próprio desta  
Secretaria, em 04.06.80  
MARCOS OLIVEIRA GUIMARÃES  
CHEFE DE ARQUIVO